



*Contratação de Prestação de Serviços nº 010/2021, que entre si celebram a empresa METAGO em liquidação e a empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., como contratada para desmontagem, transporte e remontagem da mobília e do arquivo morto das empresas em liquidação, na forma abaixo:*

Por este Instrumento, de um lado, **METAIS DE GOIAS S/A - METAGO em liquidação**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.210/0001-47, criada pela Lei nº 3.810/61, estabelecida na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu Liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.500.661-91, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2019, publicado no Suplemento do DOEGO 22.971, página 4, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.454.434/0001-36, localizada na Av. Ville, Quadra 23, Lt. 31, N° 1361, Residencial Centerville (Anel Viário), nesta capital, CEP 74.369-023, telefone (62) 3588-9485 e 9 8559-1888, aqui representado pelo sócio administrador, Sr. **LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6634576, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 733.310.311-00, nascido em 07/08/1984, natural de Nova Rosalândia/TO, filho de Diomar Rodrigues Campos, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira dos Santos, Quadra 22, Lote 03, S/N, Bairro Jardim Itaipu, CEP: 74.355-515, Goiânia, Estado de Goiás, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202100005006536, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços através de empresa especializada em desmontagem, transporte e remontagem do arquivo permanente das Empresa em Liquidação integrantes da estrutura da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, iniciando-se no imóvel Sede, localizado na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, Goiânia - GO, 74.630-330, e finalizando na Avenida SC 1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, 74.860-270, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para execução do serviço contratado, após assinatura do contrato, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, exceto em casos previamente comunicados;

**Parágrafo Segundo** - fica a CONTRATADA, a cumprir as exigências postas no Termo de Referência, o que faz a saber:

- I. A CONTRATADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder às solicitações da CONTRATANTE;
- II. O início da prestação do serviço será imediato a partir da emissão de ordem de serviço/assinatura do contrato;
- III. A mudança contempla remoção e remanejamento do ativo imobilizado, com um volume estimado de aproximadamente 600,00 m<sup>3</sup> (seiscentos metros cúbicos) de mudança, incluso transporte de caixas com documentos, estantes, prateleiras, armários de aço, mobiliário, arquivo deslizante, mesas/estação de trabalho entre outros bens móveis inseridos no imóvel;
- IV. Toda embalagem necessária para a mudança será por conta da CONTRATADA;
- V. Todos os conteúdos devem ser lacrados com fitas adesivas e identificados com etiquetas coloridas, de acordo com o seu usuário/coordenação responsável;
- VI. Nos casos de equipamentos eletrônicos e demais materiais frágeis, esses devem ser envoltos com plástico polibolhas e acondicionados em caixas de papelão triplex, lacrados com fitas adesivas e identificados com etiquetas coloridas, de acordo com o seu usuário/coordenação responsável;
- VII. Referente aos mobiliários, esses serão protegidos com mantas/acolchoados durante toda a execução do serviço;



- VIII. Nos itens mais sensíveis, caixas box com arquivos e processos, serão utilizados plásticos polibolhas e/ou papelão ondulado para maior proteção;
- IX. Todos itens protegidos por caixas de papelão deverão estar lacrados com fitas adesivas e identificados com etiquetas coloridas, de acordo com o seu usuário/coordenação responsável;
- X. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de servidores designados acompanhados dos profissionais encarregados da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates e serviços complementares que se fizerem necessários;
- XI. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única aferição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- XII. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela aferição realizada pelo serviço prestado;
- XIII. O representante da CONTRATADA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e de sua mão de obra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, cumpridas as exigências dos parágrafos que seguem nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal/Fatura, deve ser obrigatoriamente acompanhada de regularidade fiscal, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, Emissor, Emitente, data da emissão, dados do contrato e da empresa contratante, o período da prestação dos serviços, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número da Conta Bancária da **CONTRATADA** para depósito do pagamento, que deverão ser apresentadas na Coordenação Operacional, dentro do horário



de expediente, sendo este das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, Rua 5, n.º 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060;

**Parágrafo Segundo** - As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidão Trabalhista, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas;

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da METAIS DE GOIAS S/A - METAGO em liquidação, com CNPJ n.º 01.535.210/0001-47, conforme orientações para concentração das despesas em nome desta empresa;

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Serão designados com Fiscais do Contrato, nos termos da Portaria nº 05/2021, os Senhores Bruno Batista Silva, CPF n.º 011.810.451-93 e Marcos Alves de Souza, CPF n.º 348.935.981-04, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**, devendo esse receber nota, **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, quanto à qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Ao cumprir as obrigações pela **CONTRATADA**, e após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação da **CONTRATANTE**, será recebido classificação “**DEFINITIVO**” através dos Fiscais do Contrato, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da



**CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sendo que a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhes couber à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** atestará o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** se compromete a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas



do contrato, permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos;

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, como também, notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos necessários para a efetiva prestação do objeto contratado, bem como cumprir as orientações e especificações, conforme posto no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento do serviço prestado;

**Parágrafo Segundo** – Deverá a **CONTRATADA** arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços, devendo assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;



**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação, obrigando-se, ainda, a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto** – Fica, também, obrigada a **CONTRATADA** a zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais, bem como a fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços, providenciando e mantendo atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a execução do serviço;

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente projeto básico, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** se obriga a pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do objeto deste projeto básico, e tampouco invocar a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** para tentar eximir-se de suas obrigações;

**Parágrafo Sétimo** - Para a realização dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** deverão portar crachá funcional da empresa, e usar uniformes por ela



fornecidos, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Oitavo** – sem prejuízo de demais obrigações, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências ao seu cargo, conforme posto no Termo de Referência, o que faz a saber:

- I. Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- VI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- VIII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- XI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIX. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- XX. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- XXI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



- XXII. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XXIII. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXIV. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XXV. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- XXVI. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- XXVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos Individuais de Proteção, os quais deverão ser fornecidos por ela;



**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, sindicais, fiscais, securitários e administrativos dos seus funcionários quando a serviço na **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Também se obriga a **CONTRATADA** a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do contrato, bem como a não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**Parágrafo Décimo Segundo** – Deverá a **CONTRATADA** comunicar, imediatamente e por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Todo e qualquer acidente de trabalho será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, independente de solicitação;

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CONTRATADA** responderá por possíveis danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além das sanções administrativas indicadas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência Escrita;
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente;
- VI – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.



### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE, METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 17 de março de 2021.

  
**METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**  
**Edson Sales de Azeredo Sousa**  
Diretor Executivo e Liquidante  
**CONTRATANTE**

LEONARDO RODRIGUES CAMPOS  
ESPINDOLA:73331031100

Assinado de forma digital por LEONARDO  
RODRIGUES CAMPOS  
ESPINDOLA:73331031100  
Dados: 2021.03.17 14:33:08 -03'00'

**Multi Prime Transportes e Serviços Ltda.**  
Leonardo Rodrigues Campos Espindola  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª - LEANDRO BORGES DE  
SOUSA:01640091165

Assinado de forma digital por LEANDRO BORGES DE  
SOUSA:01640091165  
Dados: 2021.03.17 14:34:22 -03'00'

CPF n.º

2ª -

CPF n.º

955.101.44-15

  
**Eric Bruny Ribeiro Bueno**  
Advogado  
OAB/GO 44.005